PROTOCOLO Nº 3178
LIVRO 02 Fls. 21
Xambioá 12 / 06 / 2023
Câmara Municipal Xambioá-TO

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 02
Assinatura

APROVADO
NA SESSÃO DE 14 / 06 / 2023

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Projeto de Indicação nº 012 /2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma Regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **indica** ao Poder Executivo Municipal a necessidade de análise desta propositura, e que posteriormente possa ser elaborado e enviado em forma de Projeto de Lei para este Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"Distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose para pessoas com capacitada de digerir a lactose (alergia a proteína do Leite) para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, residentes em Xambioá, mediante apresentação de laudo médico junto às Secretarias pertinentes".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que muitos pais relatam dificuldades em alimentar devido ao condicionante de intolerância digestão do leite e seus derivados, sendo uma condição muito comum que afeta mais da metade da população, podendo chegar até a uma desidratação aguda com ocorrência na infância, por doenças intestinais, por envelhecimento e também nas situações que as pessoas que possuem essa doença, principalmente crianças e idosos, observando que o leite livre de lactose é considerando elevado valor para essas famílias carentes, sem contar que por diversas vezes são gastos dinheiro com medicações paliativas;

Considerando que a intolerância a lactose pode ser desenvolvida com o tempo, nem sempre a pessoa já nasce com ela, sendo destacada em três tipos de intolerância: a congênita (mais rara), a primária (mais comum, desenvolvidas nas diferentes idades) e a secundária ou adquirida (resultante de lesões no intestino ou de alguma outra doença de desnutrição, quimioterapia e cólica ulcerativa);

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 03
Assinatura

Considerando que a saúde é um direito fundamental ´revisto no Art. 6º, caput, e no Art.196 e seguintes da Constituição Federal. Acerca desse importante tema pesa o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) que enfatiza que toda criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente a vida, a saúde, a dignidade, entre outros. Ademais em seu artigo 7º o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança tem direito a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio, harmonioso, em condições dignas e de existência;

Nada mais para o momento, peço para que esta Indicação chegue até ao Poder Executivo Municipal com chancela dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 dias de junho de 2023.

Vereador **RAMON DO SALMEIRON** – MDB